



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Sessão de 04 de julho de 1991

ACORDÃO N.º 301-26.561

Recurso n.º **111.246** Processo n.º **10711-002099/89-81.**
Recorrente **ROTAPRINT EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.**
Recorrid **IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

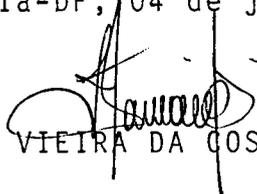
CLASSIFICAÇÃO

1. Chapa de alumínio, sensibilizada, em uma face para imagem monocromática ou em preto e branco, classifica-se no código TAB 37.01.03.01. Trata-se de chapa anodizada antes de receber a emulsão sensível. Laudo INT de 22.04.91.
2. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 04 de julho de 1991.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente e Relator.


CONRADO ALVARES - Procurador da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: **21 AGO 1991**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:
LUIZ ANTONIO JACQUES, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, WLADimir CLOVIS MOREIRA, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO, FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ e a Suplente SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO MELLO. Ausentes os Conselheiros : IVAR GAROTTI e JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 111.246 ACÓRDÃO Nº 301-26.561

RECORRENTE: ROTAPRINT EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.

RECORRIDA : IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

RELATOR : CONSELHEIRO ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

R E L A T Ó R I O

A empresa submeteu a despacho aduaneiro mercadorias que classificou e descreveu:

37.01.03.01 - Chapas de alumínio, sensibilizada em uma face para imagens monocromáticas ou em preto e branco.

O Labana/RJ, após exame da amostra do produto importado, esclareceu:

"Trata-se de chapa de alumínio, não sensibilizada, com formato retangular, apresentando orifícios regulares em duas extremidades, constituindo material de clicheria."

Em ato de revisão aduaneira, a fiscalização entendeu, à vista do laudo técnico, que o produto deveria ser classificado no código TAB - 84.34.02.99.

Em consequência foi lavrado o Auto de Infração de fls. 01.

A empresa, tempestivamente, impugnou o Auto de Infração, aduzindo, em resumo, que:

a) as chapas de alumínio incluídas no código TAB 84.34.02.99 são um produto de emprego apenas no processo de impressão tipográfica, que se utiliza de material gravado em relevo, exatamente o oposto do processo "offset", para o qual não se prestam;

b) a chapa de alumínio classificada no código TAB 37.01.03.01 é destinada a uso em impressão "offset", para o que recebe tratamento apropriado, não servindo, de modo algum, para clicheria;

c) as chapas de alumínio COPYRAPID CRRR, de fabricação da AGFA-GEVAERT, não apresentam uma camada fotosensível, na acepção tradicional deste termo, comumente associada à presença de sensibilizantes à base de Dizo, Crom-grama, ou nitrato de prata, mas são submetidas a um tratamento especial bastante complexo, que as tornam receptivas aos

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

sais de prata desprendidos do negativo CRSA, do mesmo fabricante, operando-se a transferência da imagem ou texto neste existentes, quando ambos - chapa e negativo - passam juntos pelo banho de revelação do aparelho "Planicop";

d) uma chapa de alumínio comum, que tenha sido previamente sensibilizada pelo processo agfa-Gevaert, não tem condições de receber, por transferência, a imagem ou texto do negativo CRSA;

e) as "observações" constantes dos decretos que disciplinam as preferências acordadas entre Brasil e Argentina (o último é o de nº 95.936/88) especificam:

"chapas de alumínio revestidas com materiais sensíveis à luz ou tratadas exclusivamente para fotolitografia ("offset");

f) assim, o próprio texto do decreto, ao especificar o produto que deve ser alcançado pela "preferência alfandegária", discrimina:

"chapa de alumínio tratada exclusivamente para fotolitografia ("offset");

g) o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, órgão altamente conceituado e que utiliza os modernos e sofisticados processos nos exames a que procede, após a realização de testes, a pedido da empresa, no produto CRAO (sigla de "Copyrapid Alumínio offset"), idêntico ao CRAA (sigla de "Copyrapid Alumínio Anodizado"), só que ainda não anodizado, emitiu o Parecer Técnico nº 3736, de 29.03.84, no qual concluiu que "as chapas de alumínio "Copyrapid CRAO" de fabricante AGFA-GEVAERT procedentes da Argentina, possuem uma das faces, a face fosca, tratada por meios físicos ou químicos, a fim de torná-la apropriada a receber uma imagem destinada à impressão fotolitográfica, fato que permite enquadrar as chapas em questão no item 37.01.03.01" da Tarifa Aduaneira do Brasil.

Na réplica, a AFTN atuante opinou pela manutenção do feito, argumentando, em resumo:

a) o Laboratório de Análises, em exame do produto importado, constatou tratar-se de chapa de alumínio não sensibilizada, com formato retangular, apresentando orifícios regulares em duas extremidades, constituindo um material de clichéria;

b) dadas as características acima e atendendo ao que dispõem as NENCCA, o produto se enquadra na posição 84.34, que engloba as chapas metálicas para máquinas "offset";

SERVICÇO PÚBLICO FEDERAL

c) as chapas importadas possuem no bordo dispositivos que permitem sua fixação ao cilindro da máquina;

d) somente se excluem desta posição as chapas sensibilizadas.

Instruem o processo cópias do laudo nº 3917/85 do Laboratório de Análises, versando sobre produto idêntico, de importação da mesma empresa, e da Informação Técnica nº 109/88, que adita esclarecimentos complementares ao referido Laudo, na qual o órgão técnico citado esclarece:

a) que a chapa de alumínio em causa não recebeu tratamento algum que a tornasse fotossensível;

b) que não é chapa tratada para fotolitografia;

c) que, segundo catálogo da Agfa, se trata de chapa pronta para utilização em processo "Copyrapid offset";

d) que se trata de chapa de alumínio não sensibilizada, que permite receber uma imagem através do processo DTR, consistente no princípio da difusão da prata.

A ação fiscal foi julgada procedente em 1ª Instância.

Inconformada, a empresa recorre a este Colegiado, reforçando os argumentos da fase impugnatória, inclusive à luz das Notas Explicativas a Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira-NENCCA.

É O RELATÓRIO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V O T O

O processo contém divergência relativa à classificação tarifária, no que se refere a chapa de alumínio.

As classificações adotadas e respectivas descrições foram:

a) Empresa

37.01.03.01 - NALADI 37.01.0.99 - Chapa de alumínio sensibilizada em uma face para imagem monocromática ou em preto e branco.

B) Fisco

84.34.02.07 - Chapa de alumínio não sensibilizada, com formato retangular, apresentando orifícios retangulares em duas extremidades, constituindo material de clichêria.

Nesta parte, foi esclarecido pelo Instituto Nacional de Tecnologia-INT, em cumprimento à Resolução nº 301-569/90, desta Câmara:

"I - Com intuito de melhor elucidar a questão algumas considerações gerais são necessárias:

Considerações gerais:

Noções introdutórias de processo fotográfico.

A chamada emulsão "fotossensível" é constituída de suspensão de microcristais de brometo de prata em gelatina, com edição de corantes que determinam a sensibilidade espectral do filme; assim temos filmes ortocromáticos, pancromáticos, etc.-

Na exposição à luz, os cristais de brometo sofrem alterações na rede cristalina ("defeitos") que constituem a "imagem latente".

Quando a emulsão é submetida ao banho revelador que normalmente possui redutores orgânicos com grupos fonólicos ou aminicos (metol hidroquinoma, fenidona, p - fenilenodiamina, etc.) em meio alcalino, a imagem latente funciona como núcleo de cristalização para a prata metálica reduzida que fará aparecer a imagem negativa. Nos lugares onde não incidiu luz, por falta de pontos de nucleação, não precipita prata.

A seguir, no processo de "fixação", o brometo de prata não reduzido é retirado por solução em tiosulfato de sódio ou amônio (hipossulfato como é chamado vulgarmente).

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Uma antiga película da "Polaroid", caracterizada por grande sensibilidade (ASA 3000) e por fornecer um negativo e um positivo, funcionava de modo semelhante ao do presente processo.

Os processos de revelação e fixação eram simultâneos: A prata que não era reduzida na imagem latente era dissolvida pelo tiosulfato e reduzida na emulsão que constituía o positivo.

Este processo usava solução muito alcalina e foi abandonado por causar queimaduras nas mãos do operador.

Sendo objeto de segredo industrial, o processo nunca foi descrito em detalhes mas se supõe ser a película positiva constituída de gelatina com traços de brometo de prata que, expostos à luz, forneceriam os pontos de nucleação para a imagem positiva complementar do negativo; assim nos pontos em que a prata ficasse toda no negativo não haveria material para difusão e o positivo seria branco.

Esta película positiva seria então "sensibilizada" mas não fotossensível no sentido do termo.

É claro que sem os elementos de nucleação e gelatina não é capaz de formar imagem, quando justaposta a negativo no processo de revelação-fixação.

Note-se que a quantidade de prata necessária para fornecer os centros de nucleação é tão pequena (algumas partes por milhão) que escapa aos métodos de análise usuais; sendo detectados pelo próprio processo de formação de imagem positiva. - A.J. Velculescu. z. anal. chem. 90 (1932) 111 apud "Spot Tests" F. Feigl (Elsevier).

II - Em 26 de fevereiro de 1991, por meio de ofício nº.... 064, o Sr. Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro de Importação da IRF/PRJ, solicitou ao Instituto Nacional de Tecnologia, esclarecimentos sobre o assunto, encaminhando em anexo amostras dos produtos e formulando os seguintes quesitos:

"1 - Quanto à chapa de alumínio (adição 001):

- 1.1. A chapa de alumínio recebeu algum tratamento que a torna fotossensível?
- 1.2. É chapa tratada para fotolitografia?
- 1.3. Em caso afirmativo da questão anterior, tal chapa necessitaria, antes de sua utilização efetiva

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL

sofrer um tratamento que tornasse sensibilizada?

1.4. Trata-se de material já pronto para impressão?
Justifique.

1.5. Qual a observação que pode ser feita relativamente à seguinte afirmação:

"Temos aqui uma chapa de alumínio com 98% de pureza, que recebeu um tratamento especial de pré-sensibilização que lhe permite receber uma imagem por transferência, a partir de um negativo especial cujos sais de prata passam do negativo para a chapa de alumínio."

1.6. Há qualquer outra observação a ser feita?

2 - Quanto à chapa de alumínio (adição 001) (Quesitos da empresa).

2.1. Referindo-se o item 37.01.03.01 a "Chapa de alumínio, sensibilizada em face (Não Fotossensível) para Imagem Monocromática ou em preto e branco" pedimos que o INT informe se a chapa de alumínio (que não é fotossensível) é sensibilizada em uma face, através de um processo de anodização eletro-químico.

2.2. A chapa de alumínio, comprovadamente, não recebeu nenhum tratamento adicional, antes de receber a imagem para impressão, por transferência do negativo, mediante processamento em um banho de Revelador Químico COPYRAPID CR 166B.

Pergunta-se se este fato, e em especial a utilização de Revelador Químico para a obtenção da imagem na chapa, caracteriza de maneira insofismável tratar-se de CHAPA SENSIBILIZADA?

III - Em resposta aos quesitos formulados e complementando o acima exposto podemos declarar:

"1 - Quanto a chapa de alumínio (resposta aos quesitos da 1ª Câmara):

1.1. Como visto a chapa recebeu emulsão "sensibilizada" mas não "fotossensível" no conceito usual do termo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

A emulsão contém elementos de nucleação para precipitar a prata dissolvida da emulsão negativa.

1.2. Como declarado na fl. 42 pela Associação Brasileira de Indústria de Materiais Fotográfico tanto o produto com base em chapa de alumínio ou em base em poliéster são usados em fotolitos e reprografia, com o que concordamos.

1.3. Como descrito acima ele sofre, junto com o negativo, um processo de revelação/fixação.

1.4. Prejudicado pelo acima declarado.

1.5. Processo descrito nas considerações gerais.

1.6. Prejudicado.

2 - Quando a chapa de alumínio (resposta aos quesitos da empresa):

2.1. A chapa antes de receber a emulsão "sensível" é anodizada para evitar corrosão.

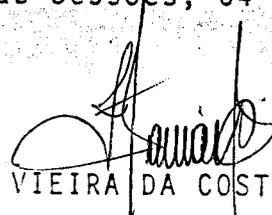
2.2. Trata-se de chapa com emulsão sensibilizada (centros de nucleação) para receber a imagem positiva de um negativo que é revelado justaposto à chapa do lado da emulsão.

Note-se que a chapa de alumínio pode ter emulsão dos dois lados.

Assim, vê-se que a recorrente agiu com acerto quando adotou a classificação indicada na Declaração de Importação - Adição 001, ou seja 37.01.03.01.

Por todo o exposto e, considerando o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia-INT, entendo que a classificação tarifária adotada pela empresa na importação dos produtos de que trata este processo foi correta. Por isto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1991.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Relator.